

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

TAVIRAVERDE – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE, E.M., com sede na Rua 25 de Abril, n.º 1, r/c Esq., em 8800-427 Tavira, NIPC e matrícula 507236335 da Conservatória do Registo Comercial de Tavira, neste ato representada por Jaime Luís Fernandes Costa e por António Manuel Dias Chaves Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, respetivamente, com domicílio profissional na morada supra indicada, com poderes para o ato conforme resulta da Certidão Permanente consultada com o código _____, de ora em diante designada por **Taviraverde**, como **primeira outorgante**, e

Vítor Manuel Maçarico Ferreira dos Santos, com sede na _____, NIPC e matrícula _____, neste ato representada por Vítor Manuel Maçarico Ferreira dos Santos, com domicílio profissional na morada supra indicada, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, como **segunda outorgante**,

celebram o presente contrato de AQUISIÇÃO DE BENS, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(objeto)

1. Em 15/11/2018, a **Taviraverde** adjudicou à **segunda outorgante** a aquisição de bens, que tem por objeto o fornecimento e montagem de estantes de armazenagem para espaço DOR e DME.
2. A **segunda outorgante** obriga-se a executar o objeto contratual, conforme definido neste contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante.
3. A **primeira outorgante** designa como Gestor do Contrato:

Cláusula segunda

(documentos integrantes)

1. Na execução desta prestação de serviços, observar-se-á o previsto neste contrato e nos documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:
 - a. Caderno de encargos e restantes elementos patenteados no procedimento;
 - b. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, que tenham sido aceites pela **Taviraverde** e os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos.

- c. Proposta da **segunda outorgante** e documentos que a instruem e, caso existam, os esclarecimentos prestados sobre a mesma.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.
3. Em tudo o que for omissa, fica este contrato sujeito ao regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e restante legislação aplicável, nomeadamente no que respeita à construção, às instalações do pessoal, à Segurança Social, ao desemprego, à higiene, à segurança, à prevenção, medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

Cláusula terceira
(preço)

1. O preço contratual é de **13.221,00 €**, com exclusão de IVA.
2. Os preços unitários são os que constam da lista de preços unitários apresentada na proposta da **segunda outorgante**.

Cláusula quarta
(prazos)

1. O contrato terá o seu início em 03/12/2018, mantém-se em vigor até à entrega dos bens à TAVIRAVERDE, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A conclusão da instalação e montagem do bem deve ocorrer no prazo de 30 dias a contar da adjudicação.

Cláusula quinta
(caução)

Não é exigível a prestação de caução para a celebração do contrato, conforme o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula sexta
(pagamentos)

Os pagamentos a realizar à **segunda outorgante** devem ser efetuados no prazo de **90 dias** após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula sétima
(alterações)

As disposições do presente contrato só poderão ser alteradas durante a sua execução por acordo escrito celebrado entre ambas as partes, devendo resultar do respetivo documento, por forma inequívoca, a vontade de alterar o contrato.

Cláusula oitava
(contencioso)

1. Em caso de litígio quanto à interpretação, aplicação ou integração do presente contrato, as partes diligenciarão por todos os meios no sentido de obter uma solução concertada.
2. No caso de não ser possível a solução concertada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, durante o prazo de vigência do presente contrato, recorrer à arbitragem.
3. A submissão de qualquer questão a processo de arbitragem não exonera a **segunda outorgante** do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente contrato, não permitindo qualquer interrupção da execução do mesmo, a qual deverá continuar a processar-se, nos termos então em vigor, até que uma decisão final seja obtida no processo em curso.

Cláusula nona
(incumprimento contratual)

As sanções aplicáveis por incumprimento do contrato, bem como as condições de denúncia e de rescisão são as estabelecidas no Caderno de Encargos e no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula décima
(regulamentação aplicável)

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta aquisição são regulados por este contrato, pelas normas constantes do Caderno de Encargos e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.

2. A tudo quanto não estiver previsto neste contrato e documentos integrantes aplica-se supletivamente o disposto no CCP e demais legislação pertinente.
3. Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **segunda outorgante**.
4. A minuta do presente contrato foi aprovada pela Administração da Tavraverde em 14/11/2018.

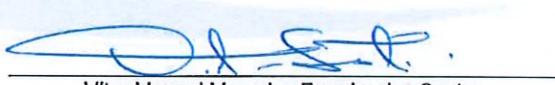
O presente contrato é feito em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das partes.

Tavira, 03 de dezembro de 2018

Pela Primeira Outorgante


Jaime Luís Fernandes Costa

Pela Segunda Outorgante


Vitor Manuel Maçarico Ferreira dos Santos


António Manuel Dias Chaves Ramos